

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/2026

O **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ n.º 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, n.º 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, considerando o julgamento da Dispensa pelo Valor, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 026/2026, RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário KADU SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ n.º 64.682.188/0001-88, situada na Praça Arão Lima, nº 83, bairro Centro, Desterro de Entre Rios - MG, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Fraga, CPF n.º 070.***.***-43, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE COFFEE BREAK, para atender as necessidades do CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇO DE COFFEE BREAK COMPLETO. COFFEE BREAK COMPLETO COMPOSTO POR: SALGADOS DE FORNO: 4 tipos de salgadinhos (podendo ser: empada, croissant, esfirra, enroladinho de presunto e queijo/frango, salsicha, pizza, quiche, pastelzinho) e pão de queijo. BOLOS: 2 tipos de bolos (podendo ser: tradicional, coco, fubá,	SV/PESSOA	1.000	R\$ 39,99	R\$ 39.990,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	chocolate, laranja, cenoura). BEBIDAS: Água mineral sem gás. Café sem açúcar. Suco integral sem adição de açúcar (podendo ser os sabores: laranja, uva, caju e pêssago, manga). Refrigerante 2 tipos (normal e diet) - sabores tipo cola e guaraná, - marca de referência: COCA- COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, GUARANÁ KUAT. DESCARTÁVEIS: Guardanapo, copo de isopor térmico 50m, copo plástico 200ml, prato plástico 15 cm e talheres de plástico: garfos/colheres e mexedor para café. OUTROS: Sachês de açúcar e adoçante deverão ser incluído neste item de acordo com a quantidade solicitada.				

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).**

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Dispensa Eletrônica.

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a autorização da dispensa eletrônica, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador (Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador (Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul) a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado as formalidades previstas no aviso de dispensa eletrônica.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (gerenciador) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta, estando os fornecedores ciente das regras.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador (Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul) a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE DISPENSA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 10/07/2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

Carlos Eduardo Fraga
Kadu Serviços e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	SERVIÇO DE COFFEE BREAK COMPLETO.		
	COFFEE BREAK COMPLETO COMPOSTO POR:		
	SALGADOS DE FORNO: 4 tipos de salgadinhos (podendo ser: empada, croissant, esfirra, enroladinho de presunto e queijo/frango, salsicha, pizza, quiche, pastelzinho) e pão de queijo.		
	BOLOS: 2 tipos de bolos (podendo ser: tradicional, coco, fubá, chocolate, laranja, cenoura).		
01	BEBIDAS: Água mineral sem gás. Café sem açúcar. Suco integral sem adição de açúcar (podendo ser os sabores: laranja, uva, cajú e pêssego, manga). Refrigerante 2 tipos (normal e diet) - sabores tipo cola e guaraná, - marca de referência: COCA- COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, GUARANÁ KUAT.	Sv./pessoa	1.000
	DESCARTÁVEIS: Guardanapo, copo de isopor térmico 50ml, copo plástico 200ml, prato plástico 15 cm e talheres de plástico: garfos/colheres e mexedor para café.		
	OUTROS: Sachês de açúcar e adoçante deverão ser incluído neste item de acordo com a quantidade solicitada.		

4.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1 - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO COFFEE BREAK – POR PESSOA

4.1.1.1 - A composição mínima do coffee break deverá observar a quantidade individualizada dos itens, conforme abaixo especificado, por pessoa e por evento, sendo vedada a substituição dos itens sem autorização prévia e expressa da Administração:

ALIMENTOS:

- Pão de queijo: 2 unidades médias (aproximadamente 20 g cada);
- Salgado de forno: 6 unidades no total por pessoa, (aproximadamente 20 g por unidade) e 1 a 2 unidades de cada tipo;
- Bolo: 2 fatias pequenas por pessoa (aproximadamente 40 g por fatia), sendo uma fatia de cada sabor.

BEBIDAS:

- Água mineral sem gás: 200 ml por pessoa - podendo ser embalagem: copo 200 ml ou GARRAFA PET;
- Suco Integral (sem adição de açúcar): 200 ml por pessoa - podendo ser embalagem TETRA PAK DE 1000ml ou 200 ml;
- Refrigerante (normal e diet): 400 ml por pessoa (200 ml de cada tipo) - podendo ser embalagem GARRAFA PET de 200 ml ou 1000ml;
- Café coado (sem açúcar): 100 ml por pessoa.

ITENS DESCARTÁVEIS:

- Guardanapos de papel: 4 unidades por pessoa;
- Copo descartável térmico 50 ml (para café): 2 unidades por pessoa;
- Copo descartável 200 ml (para sucos e refrigerantes): 2 unidades por pessoa;
- Prato descartável 15cm: 2 unidades por pessoa;
- Talheres descartáveis (garfos/colheres e mexedor para café.): 2 unidades por pessoa.

OUTROS:

- Sachê de Açúcar refinado: 2 sachês de 5 g por pessoa;
- Sachê de Adoçante dietético: 2 sachês de 0,8 g por pessoa.

4.1.2 - Observações Técnicas:

4.1.2.1 - A quantidade mínima definida por pessoa deverá ser integralmente fornecida, ainda que haja variação de consumo entre os participantes.

4.1.2.2 - Todos os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos prontos para o consumo, frescos, na temperatura adequada, devidamente acondicionados, com apresentação compatível com eventos institucionais e deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

6.2 - 1.2.1 A contratação será pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) devido às especificidades do seu objeto, inclusive a quantidade máxima que poderá ser adquirida, e, ainda, a demanda de contratações frequentes, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.3 - A solução proposta consiste no REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis e demais itens complementares necessários ao atendimento de eventos, reuniões, assembleias, capacitações, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo CISDESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.4 - A contratação sob demanda mostra-se adequada à natureza do objeto, tendo em vista que os eventos e atividades institucionais do CISDESTE não possuem quantitativo fixo e previamente definido de participantes ao longo do exercício, podendo variar conforme a programação administrativa, a realização de capacitações, reuniões com municípios consorciados, deliberações institucionais e demais necessidades vinculadas ao interesse público.

7.5 - A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP permite que a Administração disponha de fornecedor previamente selecionado, com preços registrados e condições previamente estabelecidas, possibilitando o acionamento do serviço de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

7.6 - Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de solicitação pela Administração, confirmação da demanda, preparo dos alimentos e bebidas, acondicionamento adequado, transporte, entrega no local indicado, disponibilização dos itens contratados em condições próprias para consumo, fornecimento dos descartáveis e complementos necessários,

recebimento pela fiscalização e posterior pagamento conforme quantitativo efetivamente solicitado, entregue e aceito.

7.7 - Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos prontos para consumo, frescos, em condições adequadas de higiene, conservação, transporte, apresentação e temperatura, observadas as normas sanitárias aplicáveis, bem como as boas práticas de manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos.

7.8 - A especificação do objeto foi estruturada com base em composição mínima por pessoa, contemplando alimentos, bebidas, descartáveis e itens complementares, de modo a permitir a adequada estimativa de preços, a padronização do serviço, a comparação objetiva entre propostas e a fiscalização da execução contratual.

7.9 - As especificações técnicas constantes deste instrumento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, composição mínima, forma de execução e quantitativos estimados, foram definidas pelo setor demandante com base na experiência da contratação anterior, nas necessidades institucionais recorrentes do CISDESTE e em parâmetros objetivos de mercado, visando à melhor consecução do interesse público.

7.10 - A solução escolhida busca assegurar eficiência, economicidade, padronização, previsibilidade administrativa e adequada prestação do serviço, evitando contratações pontuais, fragmentadas e emergenciais a cada evento, bem como permitindo maior controle pela Administração quanto aos quantitativos solicitados, valores praticados, qualidade dos itens fornecidos e regularidade da execução.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CISDESTE, por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, emitido pelo Setor de Compras, setor requisitante ou unidade administrativa competente.

9.1.2 - O prazo de execução do serviço começará a fluir a partir do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, a qual deverá observar as condições, quantitativos, local, data e horário de entrega indicados pela Administração.

9.1.3 - Para cada evento, o CISDESTE encaminhará à CONTRATADA solicitação contendo, no mínimo:

- a) data do evento;
- b) local de entrega;
- c) horário para disponibilização dos itens;
- d) quantidade de pessoas a serem atendidas;
- e) responsável pelo recebimento;
- f) eventuais orientações específicas quanto ao acesso ao local, organização da entrega ou particularidades do evento.

9.1.4 - A solicitação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) dias corridos da data do evento, a fim de possibilitar o adequado planejamento, preparo, acondicionamento e entrega dos itens pela CONTRATADA.

9.1.4.1 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Administração solicitar o serviço em prazo inferior ao previsto no item anterior, hipótese em que o atendimento ficará condicionado à disponibilidade operacional da CONTRATADA e à confirmação expressa de viabilidade, sem alteração dos preços registrados.

9.1.5 - A CONTRATADA deverá entregar os itens no local indicado pela Administração, com antecedência suficiente para conferência e disponibilização aos participantes, observando o horário estabelecido na solicitação.

9.1.5.1 - Como regra, os itens deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para início do consumo, salvo orientação diversa da Administração.

9.1.6 - Todos os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos prontos para consumo, frescos, em adequado estado de conservação, devidamente acondicionados, protegidos contra contaminação e compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

9.1.7 - A CONTRATADA será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos itens contratados, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive frete, embalagens, recipientes, utensílios, descartáveis, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

9.1.8 - Os alimentos deverão ser entregues em embalagens limpas, adequadas, resistentes e próprias para o transporte e acondicionamento de alimentos, preservando sua integridade, apresentação, temperatura e condições de consumo.

9.1.9 - As bebidas deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas quando aplicável, dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo e em quantidade compatível com a composição mínima prevista neste Termo de Referência.

9.1.10 - Os itens descartáveis, sachês de açúcar, adoçante e demais complementos deverão ser fornecidos juntamente com os alimentos e bebidas, em quantidade compatível com o número de pessoas indicado na solicitação e com a composição mínima definida neste instrumento.

9.1.11 - A CONTRATADA deverá observar integralmente a composição mínima do coffee break por pessoa, sendo vedada a substituição de itens, alteração de composição, redução de quantidade ou fornecimento de produtos diversos daqueles previstos, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

9.1.12 - A entrega será acompanhada e fiscalizada por empregado(a) público(a), comissão ou responsável designado pelo CISDESTE, a quem caberá verificar a conformidade dos itens entregues quanto aos quantitativos, qualidade, apresentação, acondicionamento, pontualidade e compatibilidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.13 - Caso sejam constatados itens em desacordo com as especificações, com quantidade inferior à solicitada, com indícios de deterioração, violação de embalagem, prazo de validade expirado, má apresentação, temperatura inadequada ou qualquer condição que comprometa o consumo, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.14 - Na hipótese de rejeição total ou parcial dos itens, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição ou complementação, às suas expensas, em prazo compatível com a realização do evento, de modo a não prejudicar a atividade institucional programada.

9.1.15 - A entrega dos itens não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionada à conferência pela fiscalização e ao posterior ateste da execução, conforme critérios de recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

9.1.16 - Os serviços serão prestados prioritariamente nos seguintes endereços:

- a) Sede/Base CISDESTE: Rua Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas, Juiz de Fora/MG;
- b) Almoxarifado CISDESTE: Rua Coronel Vidal, nº 800, Bairro São Dimas, Juiz de Fora/MG;
- c) Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - Suprema: Alameda Salvaterra, nº 200, Bairro Salvaterra, Juiz de Fora/MG;
- d) outros endereços designados pelo CISDESTE, dentro do perímetro urbano do Município de Juiz de Fora/MG.

9.1.17 - A indicação dos endereços prioritários não impede a realização de entregas em outros locais situados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, desde que previamente informados na solicitação formal da Administração.

9.1.18 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com o CISDESTE para confirmação das solicitações, alinhamento de horários, orientações de acesso e solução de intercorrências relacionadas à execução do serviço.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - A garantia do serviço observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável às contratações públicas.

9.2.2 - A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade, segurança, conservação e adequação dos alimentos, bebidas e demais itens fornecidos, devendo reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações contratadas.

9.2.3 - Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O(A) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

11.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - Condições de participação

16.2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CISDESTE, 25/06/2026.

Rafael Pontes Miranda

Gerente Administrativo

Adriana Vaz Dabés

Assessor de Comunicação

Acxel Albrecht Araújo

Supervisor de Planejamento e Contratações Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EB1-AFD5-7B15-BB0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KADU SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. (CNPJ 64.682.188/0001-88) em 13/07/2026 10:08:29
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 13/07/2026 10:16:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 13/07/2026 10:50:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA CASTANON LOVISI GUALBERTO (CPF 062.XXX.XXX-46) em 13/07/2026 10:56:24
GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/3EB1-AFD5-7B15-BB0B>